## Slide 1

Good afternoon

## Slide 2

The legislation for data protection is quite vast at the european level.

The article 35.° of the Portuguese Constitution gives us the right of ... ??? direito à autodeterminação informacional.

### Slide 3

A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia autonomizou a reserva da intimidade privada da proteção de dados. Nos termos do artigo 7, a definir o respeito pela vida privada e familiar, e o artigo 8, a definir a proteção de dados pessoais.

#### Slide 4

A Lei 67/98 de 26 de outubro, a Lei da Proteção de Dados Pessoais que transpõe a Diretiva 95/46/CE apresentam uma definição de dados pessoais: qualquer informação, de qualquer natureza e independentemente do respetivo suporte, incluindo som e imagem, relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável ('titular dos dados'); é considerada identificável a pessoa que possa ser identificada direta ou indiretamente, designadamente por referência

a um número de identificação ou a um ou mais elementos específicos da sua identidade física, fisiológica, psíquica, económica, cultural ou social;

### Slide 5

A lei e a diretiva apresentavam como princípios essenciais: o processamento de dados de forma transparente (o titular de dados tem de saber perfeitamente qual é o objetivo do processamento dos dados pessoais, porquê e para quê, quem analisa e armazena os dados, quando, entre outros – é portanto um princípio ativo), no respeito pela reserva da vida privada (a reserva da vida privada tem de ser acautelada na manipulação dos dados pessoais), pelos Direitos, Liberdades e Garantias (o próprio artigo 35 da CRP, que está englobado no âmbito dos direitos fundamentais).

Os princípios de tratamento de dados pessoais encontram-se previstos no artigo 5.º da Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP), a Lei 67/98:

- ▶ Princípio da finalidade legítima o que se vai fazer com os dados, de forma clara, e o porquê da necessidade dos dados. Se este não estiver preenchido, não faz sentido a cedência dos dados.
- ➢ Princípio da transparência − o titular dos dados tem de saber como, o quê, de que forma, explicitamente, se vai tratar os dados.

Princípio da proporcionalidade – analisado à luz da finalidade do tratamento dos dados.

De forma muito resumida estes eram os aspetos mais importantes da diretiva e da lei da proteção de dados. Esta pequena contextualização serve para mostrar que a nível europeu temos uma legislação sobre proteção de dados desde 1995. O regulamento geral sobre a proteção de dados não deveria ser um documento jurídico que assusta as organizações.

#### Slide 6

Com a necessidade de atualizar a legislação devido à evolução tecnológica, aos desafios da globalização e a decisões dentro desta matéria no Tribunal Europeu dos Direitos Humanos surge a necessidade de legislar sobre estas matérias com um regulamento.

A distinção entre o regulamento e a diretiva tem que ver essencialmente que os regulamentos não necessitam de transposição tem aplicação direta nos ordenamentos jurídicos dos estados-membros, ao passo que as diretivas têm que ser transportas e dão mais margem para regulamentação interna dos estados-membros. Os regulamentos pretendem que exista uma maior harmonização e uniformização na transposição e na aplicação da lei.

### Slide 7

A discussão e aprovação do regulamento geral sobre a proteção de dados foi uma tarefa árdua e difícil uma vez que esteve quatro anos em discussão no parlamento europeu.

#### <u>Slide 8</u>

A quem se aplica? O Regulamento aplica-se:

- a quem vender bens e serviços a cidadão da União Europeia;
- a quem opera num site que usa tecnologias para monitorizar pessoas;
- recolham qualquer tipo de dados que possam incluir cidadãos da União
  Europeia;

# Slide 9

O Regulamento geral de proteção de dados teve desde logo uma mudança de paradigma em relação à diretiva, passamos de uma heteroregulação para uma autorregulação. Um exemplo disso é que anteriormente, era necessário solicitar à Comissão Nacional de Proteção de Dados, órgão responsável por estas matérias a autorização para instalar por exemplo câmaras de videovigilância nos edifícios, hoje em dia, tal já não é necessário, mas não implica que não tenham de cumprir regras apertadas de utilização desses dispositivos. São as próprias organizações que tem acautelar o uso legal dos dados pessoais.

#### **Slide 10**

O grande objetivo do regulamento é dar aos cidadãos o poder e controlo sobre os seus dados pessoais.

#### Slide 11

O regulamento trouxe algumas novidades como o alargamento do conceito de dados pessoais:

A informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular;

O regulamento introduziu novos conceitos face à diretiva:

#### Slide 13

- Direito à portabilidade dos dados, este direito tem como objetivo reforçar o controlo dos cidadãos sobre os seus próprios dados, sempre que o tratamento de dados pessoais for automatizado, o titular dos dados deverá ser autorizado a receber os dados pessoais que lhe digam respeito, que tenha fornecido a um responsável pelo tratamento num formato estruturado, de leitura automática e

interoperável, e a transmiti-los a outro responsável. Os responsáveis pelo tratamento de dados deverão ser encorajados a desenvolver formatos interoperáveis que permitam a portabilidade dos dados.

#### Slide 14

- a avaliação de impacto — que deve ser realizada quando um certo tipo de tratamento, em particular que utilize novas tecnologias e tendo em conta a sua natureza, âmbito, contexto e finalidades, for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares, o responsável pelo tratamento procede, antes de iniciar o tratamento, a uma avaliação de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais.

### **Slide 15**

- o Encarregado da Proteção de Dados é uma pessoa, independente nomeada pelas organizações - que sejam responsáveis ou que atuem como subcontratadas para o tratamento de dados pessoais - e a sua função será supervisionar e aconselhar a empresa a respeito das obrigações contidas no Regulamento. Deve ser uma pessoa que seja especializada em tecnologia e em direito de proteção de dados. A sua nomeação é apenas obrigatória em algumas situações, por exemplo hospitais.

#### **Slide 16**

- o direito ao apagamento dos dados ou direito a ser esquecido é o direito do cidadão solicitar à organização que possui os dados pessoais dele que apague e esqueça todos os seus dados pessoais. Este direito surgiu a partir de um acórdão chamado "Acórdão Costeja". Corteja é um cidadão espanhol que intentou uma ação contra a google, onde pedia para a google esquecê-lo. Costeja numa pesquisa no Google descobre uma notícia de 1998 em que ele tinha uma dívida que envolvia um imóvel, essa noticia noticiada pelo La Vanguardia, na página de anúncios de leilões públicos. No entanto, havia quitado a dívida, sem que houvesse necessidade da venda judicial. Em 2009, ele procurou administrativamente o jornal para pedir que seu nome não mais aparecesse no motor de busca em associação a esse fato. A resposta foi negativa e o argumento foi que a publicação se devera a um comando do Ministério do Trabalho e Segurança Social espanhola. Em 2010, contactou administrativamente, a Google Espanha, para que a notícia a retirada de seus dados do motor de busca. O pedido foi rejeitado pela empresa. Em março do mesmo ano, o espanhol apresentou uma reclamação na Agência Espanhola de Proteção de Dados (AEPD) contra a empresa que detinha o jornal e também contra Google Spain e Google Inc. Corteja queria que fossem suprimidas ou alteradas as páginas eletrónicas nas quais seus dados estavam disponíveis, de modo a que estes não mais aparecessem ou que não fosse possível sua leitura por terceiros. Segundo ele, não havia mais sentido na divulgação dos dados do processo de execução, em razão de sua extinção há vários anos. A autoridade de proteção de dados espanhola indeferiu o pedido face ao jornal, uma vez que só publicou devido a um pedido do ministério público, mas acolheu o pedido relativamente à google, pois esta submetia-se à legislação de proteção de dados. O jornal e a google recorreram a tribunal, o tribunal sentiu necessidade de enviar a causa para o tribunal europeu porque envolvia a diretiva 96/45/CE. O tribunal aferiu que ação dos motores de busca, nesse sentido, pode afetar de modo sensível "os direitos fundamentais à vida privada e à proteção dos dados pessoais". O tribunal europeu deu razão a Corteja no seu pedido ao apagamento. É uma decisão controversa, há quem defenda que põe em causa o direito à liberdade de expressão, por exemplo.

### **Slide 17**

- o consentimento tem regras mais apertadas para ser considerado válido. Para que o tratamento de dados seja lícito é necessário que este se enquadre numa das seis formas de solicitar dados pessoais: o consentimento, no âmbito da execução de um contrato, necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica, no âmbito de interesses vitais do titular dos dados, interesse público ou interesses legítimos.

## **Slide 18**

- a notificação de violações de dados pessoais é a obrigação que as organizações têm de comunicar à CNPD, através do formulário disponível no site, sempre que exista uma violação de dados pessoais. As organizações têm 72 horas para comunicar após o conhecimento das mesmas. Até 22 de fevereiro tinham sido comunicadas 222 violações de dados pessoais, desde 25 de maio de 2018.

## **Slide 19**

Os cidadãos podem fazer queixa às autoridades nacionais e para tal deverão usar o correio postal ou o correio eletrónico, dirigindo a sua exposição para geral@cnpd.pt e colocando no assunto — Queixa. Os cidadãos devem apresentar toda a documentação que tem sobre o assunto e enviar para que a CNPD possa fazer uma avaliação completa do caso.

## **Slide 20**

Obrigada pela atenção!